



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.297

De, 31 de maio de 1989.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, com a finalidade de proporcionar recursos para atender a implantação de programas de renovação e expansão urbana, de infra-estrutura e de equipamentos urbanos de competência Municipal e de interesse para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

- I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - Dotações provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- III - Recursos resultantes das operações de créditos;
- IV - Recuperações de financiamentos concedidos, inclusive seus acessórios;
- V - Doações e legados;
- VI - Recursos de qualquer outra origem que lhe sejam destinados.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, de acordo com a legislação em vigor, sob a denominação de Companhia de De

cont...



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguaí

envolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Itaguaí.

Art. 5º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, tem por objetivo administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e desenvolver atividades específicas na promoção, incorporação, implantação e operação de programas de renovação e expansão urbana, de infra estrutura e equipamentos Urbanos.

Art. 6º - O capital inicial da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, no valor de NCZ\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos), será integralizado em dinheiro, valores ou bens de qualquer natureza pelo Município de Itaguaí e suas entidades Descentralizadas facultada a subscrição de ações e outras entidades de direito público ou privadas, bem como as pessoas físicas.

§ 1º - A maioria das ações, com direito a voto, perfazendo um total mínimo de 51% (Cinquenta e um por cento), pertencerá obrigatoriamente ao município de Itaguaí.

§ 2º - Uma vez integralizado o capital inicial da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, ficando o Município de Itaguaí obrigado a subscrever ações de forma a manter o controle acionário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, nos termos do artigo anterior, bens pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos.

Art. 8º - Poderá a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, para a consecução de seu objetivo, desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, efetivar desapropriação de áreas previamente declaradas de utilidade pública, realizar financiamentos e outras operações de crédito, celebrar convênios ou



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguaí

contratos com Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais, na forma da Lei.

Art. 9º - Constituem receitas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA:

- I - 5% (Cinco por cento) dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - FMU;
- II - As rendas resultantes da prestação de serviços;
- III - As subvenções econômicas do Município;
- IV - As dotações provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- V - As receitas industriais;
- VI - As receitas patrimoniais;
- VII - As resultantes de operação de crédito;
- VIII - As doações e legados;
- IX - Outras de qualquer origem que lhe sejam destinadas.

Art. 10º - A Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, será exercida pelos seguintes Órgãos: A Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Art. 11 - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA poderá sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visam direta ou indiretamente, promover o desenvolvimento urbano da Cidade de Itaguaí, podendo para tal fim, criar subsidiárias.

Art. 12º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA, na qualidade de administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMU, agirá como concessionária de serviços públicos, sendo declarado de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de isenções de impostos e isenção de taxas municipais.

Art. 13º - Os recursos da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí - CODUITA



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguai

TA. poderão ser aplicados em garantia de empréstimos contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no Art. 5º desta Lei.

Art. 14º - É vedado à Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguai - CODUITA, aplicar ou utilizar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, em operações estranhas aos objetivos da presente Lei.

Art. 15º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguai - CODUITA, exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho, ou com servidores públicos colocados à sua disposição e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

§ Único - Os servidores municipais à disposição da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguai - CODUITA, terão assegurados os direitos e vantagens dos respectivos Cargos e Funções, observadas as restrições legais.

Art. 16º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguai - CODUITA, encaminhará, anualmente, ao chefe do Poder Executivo do Município, relatórios da Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano, e da própria Empresa.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, até o limite de 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais Padrão - UFP, garantias e avais a financiamento e outras operações de crédito que a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguai - CODUITA, venha a realizar para o desempenho das suas atribuições, inclusive outorgando aos estabelecimentos financiadores os instrumentos necessários para recebimento de tributos, quotas partes de transferências ou outros itens da Receita.

Art. 18º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

cont...



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Itaguaí**

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de maio de 1989.

*Abellard Goulart de Souza*  
ABELLARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO.